

REGIMENTO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação e debate da **PROPOSTA DO ANTEPROJETO DE LEI DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ZEE-DF**, instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios orientarão as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhoria da qualidade de vida da população, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal segundo o disposto nos artigos 279, inciso II, e 26, do Ato das Disposições Transitórias.

§1º A Audiência Pública terá o objetivo específico de receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Anteprojeto de Lei do ZEE-DF.

§2º A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º. A Audiência Pública terá primeira chamada às 09:00 horas, e iniciará em segunda chamada, impreterivelmente, às 09:30 horas, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá, no máximo, às 17:00 horas.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II - número do documento de identificação;
- III - a entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente, nos termos definidos neste Regimento, com a assistência da Coordenação Geral Técnica do ZEE-DF, e apoio da Secretaria-Executiva, doravante denominadas respectivamente Coordenação e Secretaria, responsáveis pelo planejamento, divulgação e execução da Audiência Pública do ZEE-DF, nos termos do artigo 1º, inciso V, alínea “d”, §3º, da Portaria Conjunta nº 19, de 17 de abril de 2015.

Parágrafo único. O Presidente da Audiência Pública será o Secretário de Estado do Meio Ambiente ou representante por ele designado.

Art. 6º São prerrogativas do Presidente:

- I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do Anteprojeto de Lei do ZEE-DF;
- IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V - alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário.

Art. 7º A Secretaria no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
- VI – esclarecer as dúvidas dos participantes do evento no Plantão de Dúvidas;
- VII - elaborar a ata da Sessão;
- VI - a guarda da documentação produzida na audiência.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta do Anteprojeto de Lei do ZEE-DF, objeto do processo nº 393.000-022/2016, mencionado nos Avisos de Convocação publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 3 e 21 de fevereiro, sob os registros de nº 25 e 37, respectivamente.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 10 São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 11 Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes ao Anteprojeto de Lei do ZEE-DF deverão ser realizadas por meio de ficha de inscrição, que será disponibilizada pela Secretaria após a abertura da audiência.

Parágrafo único. Os participantes que tiverem dúvidas sobre a proposta do Anteprojeto de Lei do ZEE-DF e não desejarem se inscrever para intervenção oral poderão utilizar o Plantão de Dúvidas, localizado na antessala do Auditório.

Art. 12 É condição para a participação nos debates orais, a prévia inscrição junto à Secretaria durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II – exposição resumida do conteúdo da proposta do Anteprojeto de Lei do ZEE-DF, pela Coordenação;
- III - debates orais;
- IV - encerramento com a leitura da ata sintética, lavrada pela Secretaria, e assinatura do Presidente.

Art. 14 Nos debates as perguntas recebidas serão respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.

Art. 15 Para os debates orais, os participantes disporão de no máximo 02 (dois) minutos, observada a ordem de inscrição para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único. O Presidente poderá, consultada a audiência, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições, e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 16 Os representantes da Coordenação se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais dos participantes.

Parágrafo único. As perguntas, sugestões ou recomendações não respondidas durante a Audiência, por esgotamento do tempo, terão suas respostas publicadas no Portal Eletrônico do ZEE-DF no prazo previsto no art. 20.

Art. 19 Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 20 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Portal Eletrônico do ZEE-DF, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2017.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

ANDRÉ LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE